



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO nº 088/2023

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Volta Grande, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, nesta Cidade de Volta Grande/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR LANCE**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, observadas as alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2.265/2020 e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 17/07/2023 às 10h30min.

Modo de Disputa: Aberto

Tempo de Disputa: 10 (dez) minutos

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital

1.2. O critério de julgamento adotado será o de maior lance, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Data e horário da sessão: 17/07/2023 às 10h30min.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a Prefeitura darão seqüência ao processo de Pregão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar nesta licitação as empresas que:

4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6.1. NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar "sim ou não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos nessa lei.

4.3.1.1 Nos itens em que as microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar o campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.3.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br

licitante, não poderá ser contratado para em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do item.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor.

7.18. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. O Critério de julgamento adotado será o de MAIOR LANCE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.1. A apresentação da proposta adequada ao preço final, deverá ser realizada adequando o último lance/valor negociado enviado pelo licitante, **vedada a aceitação de item com valor inferior ao estimado na planilha orçamentária.**

7.27.2. A critério do Pregoeiro poderá prorrogar o prazo estabelecido a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou dispensar a apresentação da proposta adequada ao preço final, sendo considerado, neste caso, o último lance/valor negociado enviado pelo licitante.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29. Microempresas e empresas de pequeno porte:

7.29.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada através do sistema para apresentar nova proposta, após o encerramento dos lances, sob pena



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.29.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 026/2020.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.2.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.3. O prazo estabelecido no item 8.2.2 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.2.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características técnicas dos serviços, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



8.2.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.2.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio da internet.

9.2. Os documentos relacionados neste edital poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Município, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.

9.2.1. Os licitantes encaminharão Certificado de Registro Cadastral – CRC exclusivamente por meio do sistema, juntamente com os demais documentos de habilitação solicitados.

9.2.2. Caso não conste no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.2.3. Se os documentos relacionados no edital, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação¹.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



1 Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º: “O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação”. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.2 (CRC), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ**;

9.9.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pelo setor competente do Município;

9.9.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7. As microempresas ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.7.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.7.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

9.11. Qualificação Técnica.

9.11.1. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil-BACEN.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A critério do Pregoeiro poderá ser dispensada a apresentação da proposta adequada ao preço final, sendo considerado, neste caso, o último lance/valor negociado enviado pelo licitante.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerão o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente².

² No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato conforme Anexo III (Minuta de Contrato).

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Av. Arthur Pedras, nº 120 -- Centro -- Volta Grande -- MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



15.4. Além das obrigações constantes no Termo de Contrato, a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os valores da proposta não sofrerão nenhum reajuste, nos termos da legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

19.1. Os valores da proposta não sofrerão nenhum reajuste, nos termos da legislação



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- 19.1.1. não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão cobrados da Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

19.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Volta Grande à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Volta Grande.

19.9. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Volta Grande poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

19.10. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Volta Grande por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.11 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos bens fornecidos.

19.12 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Volta Grande, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 - Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico (através da Plataforma do Portal**



Préfeitu^{ra} de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



de Compras Públicas, exclusivamente em campo próprio do sistema), devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

20.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

20.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

20.1.3 - O Pregoeiro, sendo necessário, poderá ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos.

20.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

21.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Volta Grande, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

21.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



21.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

21.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

21.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

21.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de registros, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

21.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

21.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



21.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- adiada sua abertura;
- alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.12. O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerá **das 16h00min. do dia 04/07/2023 às 10h00min. do dia 17/07/2023**, iniciando a Sessão de Disputa de Preços às **10h30min. do dia 17/07/2023**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Além Paraíba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

21.17.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.17.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

21.17.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Volta Grande – MG, 26 de junho de 2023.

LEANDRO JOSÉ PINHEIRO
p/Comissão de Licitação

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ: 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br

21.17.1. Anexo I - Termo de Referência;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

51
8

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.

2. JUSTIFICATIVA

A referida solicitação justifica-se para melhor atender as demandas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE** e de seus respectivos funcionários públicos, sendo de extrema importância promovermos a modernização e melhorias nos serviços prestados.

Deste modo, é necessário a busca constante pela eficiência para o alcance de um patamar mais avançado de correção administrativa, gerencial e organizacional.

Baseando-se nos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, faz-se necessário seguir os ditames da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00.

Por fim, entendemos que o procedimento licitatório é por regra, obrigatório para a seleção de instituição financeira e com efeito, a Resolução 3.402/06, alterada pela Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional – CMN/BACEN, tornou-se obrigatório a utilização de conta salário, a qual favoreceu a liberdade de movimentação de recursos e ainda isentando de custos os beneficiários, colocando em questão tanto a manutenção do interesse das instituições financeiras em participar das licitações, bem como, a projeção de retorno para os órgãos públicos, mas principalmente na necessidade das instituições financeiras aprimorarem os serviços prestados aos beneficiários.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR INICIAL DO LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR INICIAL DO LANCE
1	Pagamento da folha dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.	UND.	R\$ 56.749,32

- Valor Inicial do Lance obtido conforme item 10.3 deste Termo de Referência.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

52
A

- 3.1. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 3.2. O objeto alcança a prestação de serviços de pagamentos de folha salarial, fornecedores e prestadores.
- 3.3. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE** adotará como critério a maior oferta de preço global, referente a prestação dos serviços especificados no objeto deste termo pelo período de 12 meses.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 SUBITEM 1

4.1.1. Informações sobre Folha de Pagamento

As informações apresentadas a seguir são referentes ao mês de maio de 2023 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

A folha de pagamento em questão inclui além dos pagamentos relativos aos salários dos funcionários públicos, impostos, benefícios, abonos, dentre outros.

4.1.2. Valor Médio da Folha de Pagamento

4.1.2.1. O quadro de pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE** é composto por aproximadamente 341 funcionários públicos, conforme tabela abaixo:

1) Servidores Ativos

2) FAIXA SALARIAL	EFETIVOS	COMISSIONADOS TEMPORÁRIOS	ESTAGIÁRIOS	APOSENTADO PENSIONISTA
Até R\$ 2.000,00	75	42	11	11
De R\$ 2.000,01 à R\$ 7.000,00	138	74	-	-
Acima de R\$ 7.000,01	-	1	-	-
TOTAL	213	117	11	11



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



4.1.2.2. A movimentação financeira líquida referente à folha de pagamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**, incluindo encargos, benefícios, férias e outros, no mês de maio de 2023 totalizou o valor de R\$ 844.483,90 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

4.1.3. Empréstimo Consignado

4.1.3.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos funcionários públicos do **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

4.1.3.2. A instituição Financeira deverá disponibilizar empréstimos consignados aos funcionários públicos do **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE** sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

4.1.3.3. A **CONTRATADA** deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos funcionários públicos da **CONTRATANTE**, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Volta Grande.

4.1.4 Periodicidade do Pagamento de Pessoal

4.1.4.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da **CONTRATANTE**.

4.1.4.2. O calendário deverá ser enviado à Instituição Financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para a realização de cada crédito.

4.1.5 Pacote Mensal de Serviços Essenciais

4.1.5.1 A Instituição Financeira deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários públicos do **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

- a – Fornecimento de cartão com função de débito;
- b – Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- c – Realização de até 04 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
 - d – Realização de até 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
 - e – Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
 - f – Realização de consultas mediante utilização da internet;
 - g – Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativo a, no mínimo:
 - I- tarifas; e,
 - II- juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil, sendo que esta exigência aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2014.
 - h – Compensação de cheques;
 - i – Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
 - j- Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 4.1.5.2. O cartão de débito previsto na alínea "a" do item 4.1.5.1 deverá ser entregue pela Instituição Financeira no endereço residencial de cada beneficiário.
- 4.1.5.3. A Instituição Financeira deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.
- 4.1.5.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.1.6 Abertura das Contas

- 4.1.6.1. A Instituição Financeira deverá, imediatamente após a assinatura do contrato iniciar o procedimento de abertura das contas corrente/salário dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.
- 4.1.6.2. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados nas



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



Agências mais próximas da residência do colaborador/funcionário, ou onde este optar, com custo zero para este.

4.1.6.3. Na assinatura do contrato os funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE poderão escolher em manter ou não a conta, que terá em todos os casos, isenção de tarifas para os serviços essenciais listados no item 4.1.5.1. Caso o desejo seja por não a manter, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas (Portabilidade).

4.1.6.4. Aos funcionários públicos que optarem pela transferência total ou automática dos créditos para outras instituições financeiras não serão fornecidos cartão magnético e talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do Banco Central do Brasil.

4.1.6.5. A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente/salário para os funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências legais.

4.1.6.6. A instituição Financeira deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.1.6.7. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas corrente/salário, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

4.1.7. Operacionalização

4.1.7.1. O pagamento da folha salarial dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário aberta na Instituição Financeira vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 3.1 deste Termo de Referência.

4.1.7.2. O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos funcionários públicos, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

56
A

- 4.1.7.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.
- 4.1.7.4. A instituição Financeira realizará testes necessários, à validação dos arquivos recebidos, sem ônus para a Contratante e informará obrigatoriamente ao MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após sua recepção.
- 4.1.7.5 No caso de apresentar alguma inconsistência, a Instituição Financeira informará a CONTRATANTE e validará os demais arquivos consistentes.
- 4.1.7.6. Os bloqueios e desbloqueios antes do pagamento às contas correntes/salário dos empregados públicos são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos.
- 4.1.7.7. A Instituição Financeira deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamentos recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.
- 4.1.7.8. A Instituição Financeira poderá realizar o débito na conta corrente do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos empregados públicos com 1 (um) dia útil de antecedência.
- 4.1.7.9. A Instituição Financeira deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.
- 4.1.7.10. A Instituição Financeira disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, com relação aos valores pagos aos funcionários públicos.
- 4.1.7.11. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.
- 4.1.7.12. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



4.2 SUBITEM 2

4.2.1. Características Gerais

4.2.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE abrirá inicialmente 2 (duas) contas correntes na Instituição Financeira vencedora, em agência ou Ponto de Atendimento previamente escolhida e obrigatoriamente situado no MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG, que servirão para o crédito do montante líquido a ser utilizado para pagamento da folha salarial dos seus funcionários públicos e pagamentos sem exclusividade dos fornecedores e prestadores. A Instituição Financeira efetuará, com autorização do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e dentro dos prazos estabelecidos, o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nestas contas correntes.

4.2.1.2. Caso a licitante vencedora não possua agência ou Ponto de atendimento instalado na sede do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, a mesma terá um prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato para instalação da agência ou Ponto de Atendimento.

4.2.1.3. Poderão ser abertas outras contas correntes na Instituição Financeira vencedora conforme conveniência administrativa da Contratante.

4.2.1.4 A Instituição Financeira deverá fornecer a Contratante, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas correntes da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE.

4.2.2. Pacote de Serviços

4.2.2.1. A Instituição Financeira deverá garantir isenção de cobrança de tarifas para pagamento da folha salarial dos funcionários públicos, do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.

4.2.2.2. A Instituição Financeira deverá disponibilizar para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE** ambiente eletrônico capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

- a- Arquivo eletrônico;
- b- Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED;
- c- PIX;
- d- DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social);
- e- Títulos; e,
- f- Boletos.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



4.2.2.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre a Instituição Financeira e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Provisionamento dos Serviços

5.1.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, e no prazo máximo de 90 (noventa dias) todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1.1. no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, que impeça totalmente o início dos serviços pela Contratada.

5.1.3. A Instituição Financeira vencedora poderá promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários públicos nas dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, mediante autorização da CONTRATANTE.

5.2. **Cronograma para Início da Prestação do Serviço**

5.2.1. O prazo para o início da prestação do serviço contratado, indicado no item 5.1.1. deste Termo de Referência, deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	Até 15 (quinze) dias úteis após a Homologação do Pregão	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE /CONTRATADA
2	A Instituição Financeira deverá informar a Contratante, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias	Até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato. (evento 1)	CONTRATADA
3	Os funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE deverão comparecer à agência bancária ou Ponto de Atendimento para abertura da conta corrente/salário	Até 60 dias	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
4	Início da prestação do serviço contratado	Até 90 dias Após evento 1	CONTRATADA



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1. A CONTRATANTE deverá informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 6.1.2. A CONTRATANTE deverá efetuar, exclusivamente através da Instituição Financeira vencedora, a liquidação da folha dos seus funcionários públicos.
- 6.1.3. A Contratante deverá disponibilizar em suas contas correntes os recursos financeiros necessários para a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários públicos.
- 6.1.4. A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto a Instituição Financeira os dados cadastrais do PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE e de todos os funcionários públicos presentes em sua folha de pagamento.
- 6.1.5. A Contratante deverá promover a divulgação aos seus funcionários públicos, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao banco (Instituição Financeira).
- 6.1.6. A CONTRATANTE deverá orientar seus fornecedores e prestadores de serviço a abrirem conta corrente na instituição vencedora do certame a fim de receberem seus pagamentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A Contratada deverá creditar na conta bancária indicada pela Contratante, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 7.1.2. A Contratada deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a Contratante na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.
- 7.1.3. A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, obrigatoriamente localizada no MUNICÍPIO mais próximo à sede da CONTRATANTE, responsável por realizar o atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.
- 7.1.4. A Contratada deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos empregados públicos que constituem a folha salarial da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, para efeito de pagamento e consulta. Deverá manter atualizados os dados cadastrais da CONTRATANTE.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- 7.1.5 A Contratada deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato formalizar a abertura de todas as contas bancárias.
- 7.1.6. A Contratada deverá iniciar os procedimentos para abertura das contas imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.1.7. A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remessa que serão encaminhados pela CONTRATANTE antes da data do efetivo pagamento.
- 7.1.8. A Contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, considerando a totalidade dos seus empregados públicos.
- 7.1.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE.
- 7.1.10. A Contratada deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.
- 7.1.11. A Contratada deverá disponibilizar página na internet para que a CONTRATANTE tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.
- 7.1.12. A Contratada deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas.
- 7.1.13. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou à custo de ligação local, com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus empregados públicos, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.
- 7.1.14. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.15. A Contratada deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.
- 7.1.16. Quando for o caso, reconhecer e aceitar a aplicação das determinações previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal.

8. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-003 CNPJ: 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



8.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato e nos termos da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado na forma da lei quando possível.

10. ESTIMATIVA DE VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE

10.1. O valor estimado a ser pago pela Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos será de R\$ 56.749,32 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

10.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser creditado na conta bancária previamente indicada pelo MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, em 3 (três) parcelas.

10.2.1. A primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor homologado na licitação e deverá ser creditada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto.

10.2.2. As 2 (duas) parcelas restantes deverão ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado na licitação e creditadas na mesma data dos meses subsequentes.

10.3. Registra-se que valor estimado previsto no item 10.1 foi obtido ao se seguir o mesmo percentual proposto no último processo licitatório realizado para o objeto aqui pretendido, do qual resultou o contrato que ainda se encontra vigente no MUNICÍPIO, sendo o valor do lance vencedor corresponderite a 6,72% do valor da folha de pagamento à época do processo, chegando-se ao valor inicial do lance do atual processo ao utilizar o mesmo percentual sobre o valor da folha atual.

10.4. Registra-se, também, que foram enviados e-mails para três instituições bancárias (Caixa Econômica Federal, Bradesco e Sicoob) a fim de cotar valores de referência para o respectivo objeto, no entanto, duas dessas instituições responderam

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voitagrande.mg.gov.br
Site: voitagrande.mg.gov.br

do valor homologado na licitação e creditadas na mesma data dos meses



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



informando o desinteresse, enquanto a outra respondeu dizendo que não podia fornecer a respectiva cotação (e-mails em anexo).

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente do Termo de Referência, caberá aos setores requisitantes, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas e/ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.1.2. - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE ou modificação da contratação.

11.1.3. - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.1.4. - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.1.5. - A Existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Volta Grande - MG, 26 de junho de 2023.

ANDERSON MACHADO GOMES
Secretário Municipal de Fazenda

inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

Razão Social: _____
CNPJ: _____ / _____ - Logradouro: _____
nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____
UF: _____, CEP: _____ - Telefone: (____) _____ - _____
E-mail.: _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pagando o seguinte preço, conforme condições assinaladas na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Valor total a ser pago ao Município
1	Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, incluindo o pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.	R\$

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

Av. Arthur Pedras, nº 120 - Centro - Volta Grande - MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

O Município de Volta Grande, inscrito no CNPJ nº 17.710.690/0001-75 com sede na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG, neste ato representado pelo Exm^o. Prefeito, Sr. JORGÉ LUIZ GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº 2158404-0 e inscrito no CPF sob o nº 046.731.907-34, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 088/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.265/2020, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma da Lei, quando possível.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) informar os dados para pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Pagar o valor ofertado nas condições estabelecidas do Termo de Referência;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ _____, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e, também, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO ao Município será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no quadro de aviso do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade da CONTRATANTE, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Grande-MG, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE VOLTA GRANDE - CONTRATANTE
JORGE LUIZ GOMES DA COSTA

_____ - CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____